

LEI Nº 834, de 14 de Junho de 1967

Concede abono a servidores municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido um abono de 25% (vinte e cinco por cento) aos funcionários municipais em geral sobre os vencimentos por eles percebidos em Fevereiro de 1.967, a partir de primeiro de março até 30 de Junho do corrente ano.

§ 1º O abono a que se refere este artigo será concedido de março a junho de 1.967 em caráter provisório e, sobre ele não incidirá nenhuma vantagem, gratificações ou percentagens recebidas a qualquer título pelos funcionários municipais.

§ 2º O pagamento da despesa oriunda deste artigo far-se-á de acordo com as possibilidades da tesouraria pública municipal, cabendo ao Senhor Prefeito fazer elaborar planos ou fixar prazos para a devida quitação das folhas.

Art. 2º O abono concedido em caráter provisório, passará a integrar, em caráter definitivo, os vencimentos dos funcionários municipais a partir de primeiro de julho do corrente exercício.

Art. 3º Para ocorrer às despesas resultantes da concessão do abono provisório fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário de NCr\$5.985,36.

Art. 4º Para ocorrer às despesas com a integração do abono aos vencimentos fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários de NCr\$23.012,88.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 14 de Junho de 1967

Antônio Dornas de Lima
Prefeito Municipal